



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 11 de setembro de 1991

ACORDÃO Nº 101-82.018

Recurso nº: 61.340 - FINSOCIAL - EX: DE 1987

Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL ROUXINOL LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE - MG

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INSTITUTO EDUCACIONAL ROUXINOL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 11 de setembro de 1991

MARIAM SEDE

- PRESIDENTE

CELSO ALVES FERREIRA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

10 OUT 1991

Participaram, ainda, da presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

v.v

DA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL,
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER E JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN



PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/011.358/89-23

RECURSO Nº: 61.340

ACORDÃO Nº: 101-82.018

RECORRENTE: INSTITUTO EDUCACIONAL ROUXINOL LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa FINSOCIAL, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1987, verbis:

"Fica o contribuinte acima identificado notificado do débito para com a Fazenda Nacional, lançado de conformidade com o artigo 86 da Lei 7.450/85, em decorrência de infração a disposições contidas no Decreto-lei nº 1940/82 e alterações posteriores e intimado a recolhê-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta notificação.

Cabe o benefício da redução de 50% da multa desde que o pagamento do débito seja feito até 30 (trinta) dias da data de ciência desta, conforme artigo 728, parágrafo 2 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 85.450/80."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 04, por referência à apresentada no processo matriz de nº.....
10680/011.357/89-61.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"Conforme decisão proferida do processo nº.....
10680/011.357/89.61 (cópia anexa), ficou ividen--
ciado que no exercício de 1987, ano-base 1986, a im--
pugnante não atendeu aos requisitos legais neces--

Acórdão nº 101-82.018

sários ao seu enquadramento como microempresa, sendo' portanto legítima a exigência de contribuição para o FINSOCIAL com base na receita brutas"

A fls. 17 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator

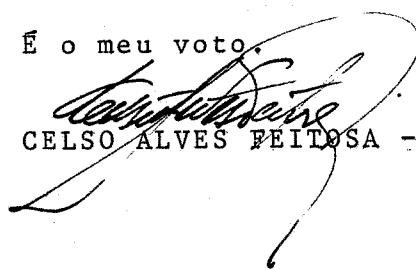
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO nº 101-81.753.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - Relator.